A Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 16/04/19
Presidente

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA JAQUELINE
"COM FÉ E TRABALHO, TUDO É POSSÍVEL!"

Projeto de Lei nº___ , de abril de 2019.
(de Autoria da Vereadora Professora Jaqueline)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de um mini guarda volumes com chave, antecedendo a porta detectora de metais nas agências bancárias públicas e privadas no município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - É de caráter obrigatório a instalação de um mini guarda volumes com chave, antecedendo a porta detectora de metais nas agências bancárias públicas e privadas no município de Luziânia.

Art. 2º - Nos termos desta lei, fica resguardado a todo o cidadão, o direito de guardar seus pertences e levar a chave, até que sejam concluídos os serviços bancários do mesmo.

Art. 3º - As agências bancárias públicas e privadas deste município, deverão disponibilizar, de forma visível e prática, a opção do guarda-volumes aos seus clientes.

Art. 4º- Fica sob responsabilidade da administração local de cada agência bancária, o cumprimento desta lei, sob pena de multa, ao descumprimento da mesma.

Art. 5º- A opção de deixar seus pertences no guarda-volumes, não dará a nenhum cidadão, o direito de NÃO passar pela porta detectora de metais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2019.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD

Protocolo nº 1338
Data: 15/04/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei tem por objetivo, garantir ao cidadão de bem, principalmente, às mulheres (por sempre utilizarem bolsas contendo vários pertences), que seja evitado o constrangimento no momento em que vão passar pela porta detectora de metais deixando seus objetos no depósito destinado a este fim, nas agências bancárias de nosso município.

É inevitável o constrangimento ocasionado em algumas situações onde, às vezes, são necessárias várias idas e vindas do cliente até a porta detectora de metais, tendo que expor objetos de uso pessoal, remédios e outros, causando inclusive filas e dificuldades aos seguranças e agentes que ficam na referida porta, pois é muito comum que algumas pessoas se irritem sentindo-se coagidas com o tamanho mal-estar que a situação causa.

Saliento que este projeto, não causa nenhum dano à segurança das agências bancárias, tendo em vista que não será refutado a nenhum cidadão, deixar de passar pela porta, pelo fato de ter deixado seus objetos ou bolsa no guarda-volumes.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês de Abril de 2019.

Professora Jaqueline Cristóvão
Vereadora – PSD